

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 11 / 2020
marlene mate



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 185
ASS MM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 071/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-AM - HEMOAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, n° 4397, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.678.320/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3654-3979

FAX: (92) 2123-6760/6756

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO N°: 2800/T/12

ATIVIDADE: Serviços Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, n° 4397, Chapada, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a construção do Hospital de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-AM, em uma área de 1,4498ha contendo 156 leitos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 071/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2800/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
12. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 dias, cumprimento das restrições 12 e 13 (a e b) da L.I N° 071/14/02.
13. Apresentar neste IPAAM quando da solicitação de renovação da Licença, certificado de destinação final dos resíduos.